



Governo do Distrito Federal
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal
Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do
Consumidor
Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa
dos Direitos do Consumidor

ATA - PROCON-DF/CONSELHO/SECRETARIA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Segunda Reunião Ordinária do Ano de 2024 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 30 de setembro de 2024, às 14:10h, por meio de videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC); **Dr. Jairo Portela de Medeiros** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal); **Dra. Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF); **Dr. Ardyllis Alves Soares** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon); **Dr. Leonardo Jubé de Moura** (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT); **Dra. Sofia Ayres Carneiro Machado** (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF); **Dra. Aline da Silva Torres Pereira** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF). **Ausentes** os Representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, novo mandato em fase de instrução processual. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Análise e deliberação acerca da Proposta Orçamentária Anual - PLOA de 2025 referente ao FDDC. Processo Administrativo nº 00015-00009163/2020-31; **2)** Apresentação ao Conselho a prestação de contas, exercício 2023, do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, nos termos art. 7º do Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o Fundo e dá outras providências. Processo Administrativo nº 00015-00014595/2024-98; **3)** Em virtude de término de mandato, agradecimentos pela participação aos Conselheiros Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Secretaria de Estado de Economia do DF, os quais contribuíram significativamente nas deliberações do CA/FDDC, enriquecendo sobremaneira as decisões deste Órgão de deliberação coletiva; **4)** Informativos gerais. **Iniciada a sessão**, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e frisou que o ano 2024 está sendo atípico, com poucas reuniões, em virtude de inexistência de pautas, em especial, relacionadas a projetos. Por conseguinte, desejou as boas-vindas à Representante Titular da OAB/DF e reiterou o manifesto à Representante Titular da PGDF. Por oportuno, apresentou ao Colegiado o novo servidor que compõe o quadro da Secretaria Executiva do FDDC, Sr. Magdiel Lima. O Conselheiro Presidente verificou o quórum e deu início à pauta. Passando aos tópicos da pauta: **Item 01** – A Secretária Executiva informou que se trata do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), Unidade orçamentária 44902 - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, exercício financeiro de 2025, nos termos da proposta (149862283), consolidada no processo SEI n.º 00015-00009163/2020-3. A Secretaria destacou que a proposição fora elaborado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF em conjunto com a Secretaria Executiva do CA/FDDC, e, nos termos da legislação corrente, deve ser submetida ao Colegiado análise e deliberação. Explicou cada item da proposta, enfatizou que quadros resumos constantes no documento têm o objetivo de otimizar a análise da referida proposição, demonstrando a distribuição dos recursos e os percentuais de utilizados. Destacou que o recurso alocado na proposta orçamentária foi de **R\$ 3.866.141,00** (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e um reais), diluídos nos percentuais apresentados em tabela, pois a proposta prevê receita e fixa despesa. A receita prevista inicialmente no total de **R\$ 5.523.060,00** (cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil sessenta reais). No item 3.4 explanou que a tabela para execução de sentenças judiciais destinou **R\$ 111.551,81** (cento e onze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), em consonância com deliberação do CA/FDDC (doc. SEI 67342225), devidamente corrigidos. Apontou que no Item 4 trata das alterações mais relevantes, quais sejam: I - Contestação (redução) das receitas previstas para 2025, pois a SEEC faz uma previsão, mas o controle maior é feito no

Órgão, unidade responsável pelas receitas; II - Criação dos subtítulos concernentes às ações orçamentárias 3678 - Realização de Eventos - DF e 4089 - Capacitação de Pessoas - DF, com a finalidade de retificar o Quadro de Detalhamento de Despesas e promover a fidedignidade da informação; e III - versa acerca da desvinculação no percentual de 30% das receitas arrecadadas do FDDC ao Tesouro do DF, , até 31 de dezembro de 2032, em cumprimento ao art. 2º, 76-A e 76-B da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, com impacto relevante para o FDDC. A Secretaria comunicou que em deliberações relacionadas ao mesmo tema, os Conselheiros analisaram e deliberam a matéria na mesma sessão. Todavia, caso os Conselheiros julgassem viável, seria possível conduzir o processo à um relator para inserção de relatório e voto. Passando a palavra o Conselheiro Presidente: Ele informou que a atual gestão vem trabalhando para aprimorar os trabalhos concernentes ao FDDC. Ressaltou que recorrentemente as prestações de contas do FDDC são aprovadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, agradeceu, ainda, o auxílio recebido da SEEC e do MPDFT nas atividades relacionadas às referidas prestações de contas. Realçou a todos os conselheiros a possibilidade de solicitarem vistas para análise mais detalhada dos autos. Iniciada as ponderações e votação pela ordem: o Colegiado indicou a viabilidade de deliberação imediata, por conseguinte, Proposta foi aprovada por Unanimidade; Antes de seguir ao item 2 da pauta: O Presidente mencionou que a Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF também é a atual presidente da Comissão de Direitos de Defesa do Consumidor da OAB-DF, com parcerias extremamente relevantes junto ao IDC/PROCON-DF; **Item 02** - A Secretária-Executiva apresentou ao Colegiado o Relatório da Prestação de Contas do FDDC referente ao exercício 2023, com estepe no Decreto nº 22.348/2001, artigo 7º. Noticiou que o presente trabalho fora instituído pela gestão atual, visto que não foram identificados nos arquivos analisados prestações de contas similares as realizadas desde 2020. Agradeceu todas as orientações prestadas unidade de perícia do MPDFT. A Secretária mencionou o atraso na entrega, sendo apresentado em setembro, visto outras demandas relevantes como descentralização de créditos; estudo e adequação ao fluxo de trabalho alusivo à inscrição em dívida ativa no Fundo, conforme orientação da Secretaria de Estado de Economia; bem como a rotatividade de servidores na unidade. Além disso, tanto o PLOA, quanto o presente Relatório passaram por ajustes, trazendo maior transparência e clareza. Superado a questão do prazo, iniciou a explanação: o item II trata da descrição sumária de patrimônio e Fundo, elucidou que, de modo geral, fundos não detêm patrimônio. Todos os bens adquiridos, relacionados a Fundo é passado para a unidade que o Fundo compõe ou, a depender da legislação, como é o caso do FDDC, aquele patrimônio é repassado ao órgão a quem o fundo patrocinou. O item 3.1 correlaciona as despesas empenhada e as liquidadas, demonstrando o que o Fundo patrocinou. Por questões relacionadas a contabilidade da SEEC, atualmente em análise pela Diretoria Jurídica da Autarquia, a descentralização ainda não tem ocorrido e o Fundo vem empenhando, liquidando e pagamento até a presente data, os projetos e proposições aprovadas pelo Colegiado. No item 6, que trata da regularidade das contas, destacou ativo que não deve permanecer no patrimônio do FDDC, informou que está em análise por esta unidade para possível ratificação ou retificação do lançamento realizado em exercícios anteriores, e, por conseguinte, em atendimento aos normativos vigentes, regularização da contabilização. Registrou que, de modo geral, as contas do FDDC demonstram-se regulares, enfatizando as seguintes peças: Demonstrativo de Irregularidades Contábeis de 2023 (142770606); Balancete Contábil de 2023 (142651855); Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF (142766283). Mencionou que a partir do Item 8 constam gráficos que apresentam a arrecadação; e relação recursos arrecadados *versus* despesas realizadas (financiamento de projetos) do Fundo nos últimos cinco exercícios. Informou que a Secretaria Executiva tem a prática de analisar períodos atrelados à política de governo, considerando o plano plurianual à época. Passando a análise dos gráficos: esses trazem correlação com o percentual das receitas arrecadas investido em projetos e correlacionados em cada exercício analisado. Ressaltou que, em 2023, a arrecadação foi R\$ 12.787.630,27 (doze milhões, setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e trinta reais e vinte e sete centavos). Entretanto, deste total, o valor expressivo de R\$ 9.947.754,22 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos) passou a compor a conta do FDDC somente no início de novembro de 2023, por isto a necessidade das explanações dadas nos itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7, dando uma visão mais detalhada da gestão do Fundo, pois este valor já entrou fadado a não aplicação, vistos os tramites legais para aprovação de projetos pelo Colegiado e o Decreto Nº 45.057, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023, o qual impõe prazo relacionados a limitação de emissão de empenho, bem como regramentos

relacionados as descentralizações de crédito ao final do exercício. Elucidou que no início de 2024 o valor apurado em superávit foi revertido ao Tesouro do DF, consonante preconiza a Lei Nº 925, de 28 de junho de 2017, art. 8º, parágrafo único. Registrou que Dr. Marcelo, na qualidade de Diretor-Geral do IDC/PROCON-DF, solicitou a SEEC/DF, por meio de reuniões e instrução processual, a permanência do recurso nos cofres do FDDC. Contudo, o pleito foi frustrado em virtude da legislação que impõe a reversão. A Secretaria destacou que se faz necessário a explanação atinente à entrada da referida importância, pois afeta diretamente o percentual de investimento do ano e gestão desenvolvida no FDDC. A Secretaria citou os demais itens (9,10 e 11) do relatório. Passando a palavra ao Presidente: Ele retornou ao item 8, informando da surpresa que a entrada de valor vultoso, relativo à condenação de empresa de telefonia em processo administrativo sancionatório, sem possibilidade de execução, o que tal situação deverá constar na prestação de contas anual encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visto a baixa execução dos recursos. Frisou que a reversão dos recursos ao Tesouro impacta os cofres do FDDC, que no início dos exercícios encontram-se zerados, inviabilizando o financiamento de projetos nos primeiros meses do ano, dependendo da nova arrecadação. A Secretária-Executiva informou, a título de esclarecimentos, que já constam os devidos esclarecimentos e justificativas no processo relacionado à Corte de contas. Finalmente, a Secretaria ponderou ao Colegiado que nas prestações de contas de mesmo conteúdo a apresentada fora definido relator para inserção de relatório e voto; e, por conseguinte, submissão ao Órgão de deliberação coletiva para manifestação acerca da aprovação ou não. Passando a palavra aos Conselheiros pela ordem: O Representante Titular MPDFT comunicou que julgava oportuno a votação imediata da matéria, o qual votou pela aprovação das contas. Destacando o percentual crescente de 18,22% dos recursos investidos em projetos em 2023. Os Conselheiros presentes também deliberaram pela votação imediata da matéria e votaram pela aprovação, todos com proferiram comentários valorosos sobre a matéria. Nesse contexto, item 2 da pauta Aprovado por todos presentes.

Item 03 – Refere-se ao término do mandato dos conselheiros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, lembrou que o mandato do representante titular foi por um período menor, visto que o contagem do período já estava em andamento, com a saída da representante titular, em virtude de novos compromissos relacionados ao MPDFT. O Conselheiro Presidente agradeceu, mais uma vez, ao representante Representante Titular do MPDFT e ao Representante Titular da SEEC-DF pela participação ativa e as respectivas colaborações. Destacou que caso haja pretensão de permanecer por mais um biênio na condição de membro de Conselho, serão bem-vindos. O representante MPDFT informou da satisfação em participar, mesmo com poucas sessões, conseguiu se inteirar de questões orçamentárias e elogiou os trabalhos da Secretária-Executiva. Também o Representante Titular da SEEC-DF agradeceu a participação e fez menção ao esforço do IDC/PROCON relacionado ao efetivo funcionamento do FDDC, elogiou os trabalhos desenvolvidos pelo Conselheiro Presidente. **Item 04** - Informativos gerais. A Secretaria Executiva comunica que já foi tratada pelo Presidente em outros tópicos, relativos a designação da SEJUS e apresentação do novo servidor da Secretaria Executiva. O Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 15:00h. Nada mais a ser discutido eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

DANIEL FERNANDES SILVA FÉLIX

Secretaria de Justiça e Cidadania do DF

Conselheiro Titular

LEONARDO JUBÉ DE MOURA (grande probabilidade de continuar no Conselho)

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Conselheiro Titular

JAIRO PORTELA DE MEDEIROS

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Conselheiro Titular

ARDYLLIS ALVES SOARES

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor
Membro Titular

SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO

Instituto de Defesa do Consumidor do DF
Conselheira Titular

MARIA AUXILIADORA GARCIA DURÁN ALVAREZ

Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Conselheira Titular

ALINE DA SILVA TORRES PEREIRA

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF
Conselheira Titular

GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA

Secretária Executiva do CA/FDDC



Documento assinado eletronicamente por **ARDYLLIS ALVES SOARES, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 12:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DA SILVA TORRES PEREIRA, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Conformidade Jurídica**, em 01/10/2024, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 02/10/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ - Matr.0255257-4, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I**, em 02/10/2024, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA AYRES CARNEIRO MACHADO - Matr.0222043-1, Assessor(a) Especial**, em 03/10/2024, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 04/10/2024, às 07:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152341557** código CRC= **26467345**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 61 3218-7715
Sítio - www.procon.df.gov.br